



ICMS

SIMPLES...MAS NEM TANTO



Vida de Sindicato

A vida de um sindicato, representante legítimo de uma categoria, como é o caso do **SINPROFAR**, sempre foi agitada e com muitos altos e baixos.

Hoje, no entanto, podemos afirmar que a luta está nos trazendo boas perspectivas para o setor.

É com bons olhos que vemos a abertura de diálogo e reciprocidade da Secretaria da Fazenda Estadual em relação as reivindicações do varejo farmacêutico no que se refere a cobrança do ICMS-ST.

Estamos a um passo de fazermos, a quatro mãos, uma reforma na cobrança do ICMS para as farmácias. É bem provável que ainda, no mês de outubro corrente, tenhamos esta regra pronta para ser aplicada.

Também, em rodadas de negociações, prevemos um bom resultado na Convenção Coletiva de Trabalho onde almejamos que tudo seja resolvido visando o bem comum, ou seja, agrade tanto os empregados, como os proprietários de farmácia.

Já é quase final de ano, 2019 passou voando.

Há muitas coisas para resolver, por outro lado, com outras já resolvidas, ou a caminho.

Enfim, faz parte para nós, do **SINPROFAR**, estarmos sempre em ação.

Este ano, mais do que em anos anteriores, vemos nossos associados envolvidos e engajados nas causas comuns a todos.

Há uma participação crescente nos eventos onde chamamos nossos associados para debater e decidir sobre questões cruciais, que podem favorecer a toda a categoria.

A união faz a força,

Obrigado a todos



**Canais digitais
de Venda**

DIMED
distribuidora



**Seus pedidos
ainda mais Fácil**

Site: www.dimed.com.br/clientes/
e-mail: diskdigitacao@dimed.com.br
WhatsApp: 51- 99639 4550

MIPS BARRADOS EM SUPERMERCADOS: UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA PARA O CONSUMIDOR E DE LEGISLAÇÃO

O setor farmacêutico, alinhado com a ABCFARMA, percorreu todo o Congresso e Câmara Nacional, visitando senadores e deputados, numa verdadeira peregrinação junto aos gabinetes, com a finalidade de demonstrar os riscos da venda de MIPS em qualquer estabelecimento comercial que não sejam as farmácias e drogarias, tendo em vista a facilidade para a automedicação.

Conforme afirma **Guilherme Leipnitz**, secretário executivo do **SINPROFAR**, a Lei 5991, mais especificamente no artigo seis, capítulo II, determina que medicamentos só podem ser vendidos em farmácias e drogarias com a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico responsável.

Afirma Leipnitz, que enquanto os MIPS foram classificados como medicamentos, não tem como mudar as regras constitucionais.

“Estes produtos, portanto, requerem todo o cuidado como qualquer outro medicamento de prescrição, pois não estão isentos de riscos”.

A movimentação do setor deveu-se a intenção de deputados da Câmara Federal em acrescentar uma emenda na Medida Provisória (MP) 881, que trata da liberda-

de econômica, permitindo a venda de MIPS em supermercados e do do Projeto de Lei (PL) 9.482/18, que requer a autorização para a venda de medicamentos no varejo alimentar.

Os dois retirados de votação.

Essa tentativa dos supermercados vem desde o ano de 1995 na Câmara dos Deputados”.

No site Panorama Farmacêutico encontramos o histórico de que esse PL, de autoria do deputado Federal, Ronaldo Martins (PRB/CE), teve seu primeiro debate com a proposta da Lei 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

A Lei sofreu alterações nos parágrafos XVIII, XIX e XX, do artigo 4º, incluídos por meio da Lei 9.069/95, e que suprimiu a Medida Provisória (MP) 542/94 (ambas tratavam da comercialização de medicamentos isentos de prescrição em supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência).

Todas foram revogadas!

No mesmo ano, o ex-deputado, Odelmo Leão (PPB/MG), apresentou o PL 1.324/95 com o objetivo de permitir a venda de MIPS em supermercados, armazéns, bares e estabelecimentos assemelhados.

Já o ex-deputado, Jorge Anders (PSDB/ES), apresentou o PL 576/95, que estabelecia a proibição da venda de qualquer tipo de medicamento em estabelecimentos co-

merciais não legitimados ao controle sanitário.

Portanto, como se percebe, essa não é a primeira tentativa de aprovar a venda de MIPS em supermercado”.

Em 2004, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proibiu definitivamente essa comercialização nesses estabelecimentos. Em 2009, o deputado, Sandro Mabel (PMDB/GO), tentou autorizar novamente a comercialização por meio da MP 549/11, mas ela foi rejeitada na Câmara dos Deputados e vetada em 2012 pela então presidente, Dilma Rousseff.

Como se vê, o tema é recorrente, pois, em fevereiro de 2018, o Projeto de Lei 9.482/18 voltou para a pauta novamente e no ano corrente.

RISCOS À SAÚDE PÚBLICA

A Organização Mundial de Saúde, no ano de 2018, deu um prazo de cinco anos para a redução de danos causados por medicamentos, que provocam pelo menos uma morte todos os dias e prejudicam aproximadamente 1,3 milhões de pessoas, anualmente, apenas nos Estados Unidos.

No Brasil, o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox), da Fiocruz, aponta que os medicamentos são o maior fator de intoxicação e envenenamento, respondendo por 40% dos 39.521 casos ocorridos em 2016, de acordo com o último dado disponível.



GOVERNO SANCIONA LEI QUE AMPLIA SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS POR FARMÁCIAS

O governador Eduardo Leite sancionou a lei 15.346/19 que amplia os serviços e os produtos que podem ser oferecidos pelas farmácias, incluindo terapias complementares como o reiki, a cromoterapia e as terapias florais.

O autor desta lei foi o deputado estadual Valdeci Oliveira (PT). O projeto foi aprovado pela Assembleia Legislativa, no começo de setembro, por 49 votos contra 1. A sanção do governador ocorreu em 2 de outubro.

Com a nova lei as farmácias gaúchas “ficam autorizadas a fornecer, suplementarmente, produtos, serviços farmacêuticos e procedimentos de apoio de interesse à saúde e de utilidade pública à população”, o que abrange várias novidades, como coleta de amostras de sangue por punção capilar, execução de procedimentos de inalação e nebulização, realização de curativos de pequeno porte e “procedimentos relacionados às práticas integrativas e complementares, tais como aplicação de reiki, aplicação de técnicas de tratamento como acupressura (doin), auriculoterapia e acupuntura, aplicação de cromoterapia, realização de terapia floral”.

Além disso, os estabelecimentos receberam autorização para comercializar serviços e acessórios utilizados nas chamadas “práticas integrativas e complementares”, o que inclui agulhas para acupuntura, óleos essenciais de uso em aromaterapia, sais de banho, sementes, cristais e esferas diversas para a prática de auriculoterapia, pastilhas à base de quartzo de silício usadas como adesivo no corpo, sprays e aromatizadores de ambiente e florais industrializados. Permite, ainda, que as farmácias comercializem e apliquem vacinas e soros e façam a administração de medicamentos, o que também é novo.

Guilherme Leipnitz, secretário executivo do **SINPROFAR**, diz que não há notícia de uma legislação desse tipo em outros Estados e afirma que quase todas as autorizações concedidas são novas em relação ao que é permitido (as exceções citadas por ele são a perfuração de lóbulo auricular e a demonstração de produtos estéticos, que já podiam ser realizadas).

“Essa lei é importante porque estabelece de forma clara que a farmácia é um estabelecimento de saúde. Essa lei reforça e valoriza a categoria farmacêutica. Pelo que nos consta, é uma legislação inovadora e inédita no Brasil. Vários sindicatos estão entrando em contato com a gente,

perguntando: “Que lei é essa?”.

Em outros Estados, o que eles têm são decisões judiciais que permitem comercializar certos produtos”, afirma Leipnitz.

No caso das farmácias de manipulação, segundo o executivo do SINPROFAR, são ampliados os produtos que podem ser manipulados. Ele destaca também que, a partir de agora, ficam autorizados a dispensação e o fracionamento em embalagens individualizadas, conforme necessidades do usuário, de medicamentos, nutracêuticos, alimentos funcionais e suplementos para fins terapêuticos, na forma farmacêutica de cápsulas oleaginosas, adquiridas a granel pelo estabelecimento. “Isso valoriza a farmácia de manipulação e dá reconhecimento à categoria”, diz ele.

A disponibilização de itens para compra na hora será restrita a produtos que não precisem de receita médica para serem manipulados. A expectativa da categoria, de acordo com Silvia, é de que a mudança gere um aumento no lucro das cerca de 600 farmácias de manipulação existentes no Rio Grande do Sul.

Autor da lei, o deputado estadual Valdeci Oliveira (PT) defendeu, em sua justificativa, que “as diferenças regionais, a necessidade de ampliação à sociedade da oferta de serviços e produtos de interesse à saúde e que dialogam com o âmbito de atuação do farmacêutico, e as possibilidades de ação da farmácia enquanto estabelecimento de saúde, impingem ao gestor da saúde estadual agir de forma complementar à legislação federal e com políticas públicas de assistência à saúde”.

LEI 15.346/19

Confira o que as farmácias gaúchas estão autorizadas a oferecer:

Determinação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos, para testes de rastreamento em saúde, sem fins de diagnóstico, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil, ou por meio de outro mecanismo permitido pela autoridade sanitária competente

Execução de procedimentos de inalação e nebulização

Realização de curativos de pequeno porte, quando não há hemorragia arterial, em lesões cutâneas em que não é necessário fazer suturas ou procedimentos mais complexos

Perfuração de lóbulo auricular

Conciliação de medicamentos

Revisão da farmacoterapia

Acompanhamento farmacoterapêutico

Educação em saúde

Determinação de parâmetros antropométricos

Monitorização terapêutica de medicamentos

Gestão da condição de saúde

Administração de medicamentos

Procedimentos relacionados às

práticas integrativas e complementares, tais como aplicação de reiki, aplicação de técnicas de tratamento como acupressura (doin), auriculoterapia e acupuntura, aplicação de cromoterapia e realização de terapia floral

Pilhas, baterias e acumuladores de eletricidade para manutenção dos aparelhos e equipamentos relativos aos serviços previstos na lei

Demonstração e aplicação de produtos de perfumaria, cosméticos, dermocosméticos ou similares, além de análise capilar para fins estéticos

Comercialização e aplicação de vacinas e soros, mediante prescrição médica e responsabilidade técnica do farmacêutico, com autorização da vigilância sanitária, devendo a respectiva autorização estar descrita no alvará sanitário. A exceção limita-se às vacinas constantes no calendário oficial ou em campanhas de vacinação do Ministério da Saúde, que poderão ser administradas sem prescrição médica.

No caso das farmácias de manipulação, a lei concede autorizações específicas para a manipulação e a comercialização dos seguintes produtos:

- Cosméticos e dermocosméticos
- Perfumes e aromatizadores de ambiente
- Produtos de higiene
- Dietoterápicos
- Fitoterápicos
- Chás
- Produtos hipoalergênicos
- Plantas com finalidade terapêutica
- Suplementos alimentares
- Florais
- Homeopatias
- Preparações magistrais à base de mel, própolis e geleia real
- Análogos a saneantes e domissanitários para higiene de ambiente doméstico
- Outras preparações magistrais permitidas pela autoridade sanitária.

(Fonte: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2019/10/entenda-o-que-muda-com-a-lei-que-amplia-servicos-e-produtos-oferecidos-por-farmacias-ck1jnb6t204js01n3y1139jzy.html>)

REVISÃO DO SIMPLES PARA RESTITUIÇÃO

O **SINPROFAR** em parceria com o Escritório Rafael Pandolfo Advogados Associados está disponibilizando aos associados do sindicato a oportunidade de fazer uma revisão do PIS e COFINS para cálculo de recolhimentos sujeitos a restituição de valores indevidamente pagos. Esta ação é retroativa até cinco anos para as farmácias optantes do Simples Nacional.

Conforme explica o presidente do **SINPROFAR**, Leomar Rehbein, esta ferramenta tem condições de identificar e recuperar impostos em mais de 90% dos casos analisados. “A condição principal é que o estabelecimento seja, ou tenha sido nos últimos cinco anos, optante do Simples Nacional”.

A vantagem, explica Rehbein, é uma redução da carga tributária em até 40% na recuperação de valores pagos a mais, bem como, melhoria do fluxo de caixa, aumento da lucratividade e, conseqüentemente, aumento do valor do negócio. “Esse procedimento está totalmente amparado na legislação e evita pagamentos indevidos”.

O presidente do **SINPROFAR** destaca ainda, que os valores podem ser restituídos em forma de compensação, ou seja, abatimento como desconto no imposto ou restituição em espécie. “O procedimento tem um prazo, no máximo, de 60 dias para sua conclusão. Os interessados devem fazer contato com o **SINPROFAR**.”

Confaz divulga atos que tratam de operações com gás natural, crédito presumido, anistia, dispensa, redução e parcelamento de débitos

Publicado em 11 de outubro corrente, o Confaz deu publicidade ao Ajuste Sinief nº 17/2019, que trata de operações com gás natural, e aos Convênios ICMS nºs 146 a 155/2019, que dispõem sobre crédito presumido, anistia, dispensa, redução e parcelamento de débitos, conforme segue:

Ajuste Sinief nº 17/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 3/2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviços de transporte de gás natural por meio de gasoduto, com efeitos a partir de 1º.11.2019. Destaca-se que o Estado do Ceará foi incluído nas disposições do § 1º da cláusula primeira do referido Ajuste Sinief nº 3/2018;

Convênio ICMS nº 146/2019 - autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a concederem crédito presumido nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas

ICMS-ST: FAZENDA DO ESTADO E SINPROFAR ALINHAVANDO NOVAS REGRAS

Os representantes do setor farmacêutico e Secretaria Estadual da Fazenda vêm reunindo-se há alguns meses para alinhar novas regras para a cobrança do ICMS-ST por parte do Governo do RS.

Segundo o presidente do **SINPROFAR**, Leomar Rehbein, o texto final deve sair ainda no mês de outubro.

Ele comentou que está havendo um diálogo franco e aberto onde a Secretaria da Fazenda do Estado está ouvindo os anseios do setor farmacêutico.

“Pela forma que estamos sendo recebidos, percebe-se a acessibilidade para que haja um acordo bom para os dois lados”.

No dia 24 de outubro corrente haverá uma reunião onde os representantes da Secretaria da Fazenda onde será apresentada a proposta oficial do Estado. Antes disso, no dia 15 de outubro, o **SINPROFAR** reunirá associados para definir as propostas que devem ser encaminhadas na reunião com a Fazenda.

SINPROFAR COM NOVA ASSESSORIA JURÍDICA PARA TEMAS TRIBUTÁRIOS

O **SINPROFAR** está com uma nova assessoria jurídica para tratar dos temas tributários do setor.

O escritório Rafael Pandolfo advogados está assessorando o sindicato desde o início deste ano, e auxiliando tecnicamente a entidade na busca por uma solução para o problema do Ajuste do ICMS ST que vem gerando grande preocupação para o setor.

Segundo o consultor tributário **Rafael Santos Borin**, um dos sócios do escritório, o ajuste da ST para o setor de medicamentos atingiu em cheio as farmácias gaúchas, geran-

do o pagamento de uma complementação de ICMS que está sobrecarregando os caixas das empresas.

A entidade, através da sua nova assessoria, ingressou com um processo judicial buscando a suspensão do pagamento dessa complementação e inicialmente obteve medida liminar favorável. No entanto, essa decisão foi revertida pelo Estado do RS gerando a necessidade de se efetuar a complementação.

Ainda sobre o tema, o escritório Rafael Pandolfo está trabalhando junto com a entidade na apresentação de soluções que facilitem e simplifiquem essa legislação.

REDUÇÃO DO IMPACTO NA SUPLEMENTAÇÃO

Borin esteve essa semana, na Sefaz discutindo as alternativas para a redução do impacto da complementação em diversos setores.

Resumiria para vocês da seguinte forma:

a) criação de um regime optativo para medicamentos: provável que isso aconteça em novembro/dezembro com vigência para os primeiros meses de 2020;

b) possibilidade do regime optativo ser “retroativa” a 2019: praticamente inexistente essa possibilidade, pois geraria um passivo ao Estado em relação aos setores que estão pagando a complementação e poderiam pedir os valores de volta. Ouvi isso do Ricardo Neves.

c) Avanço do PMPF: esse é o caminho possível e provável que aconteça em 2020, mas sem precisar em qual mês.

Por fim, eu sei que essas alternativas não “solucionam” o nosso problema nesse mês e nos próximos, mas infelizmente essa é a realidade. Fico à disposição pessoal!!

ICMS

de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica, com efeitos até 31.12.2024;

Convênio ICMS nº 147/2019 - altera o Convênio ICMS nº 30/2016, que autoriza o Estado do Mato Grosso a dispensar ou a reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais;

Convênio ICMS nº 148/2019 - altera o Convênio ICMS nº 120/2018, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou a reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais;

Convênio ICMS nº 149/2019 - autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras e prestação de serviços ao Poder Executivo da UF, com efeitos até 31.12.2020;

Convênio ICMS nº 150/2019 - autoriza as UF que menciona a dispensar ou a redu-

zir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais;

Convênio ICMS nº 151/2019 - autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais;

Convênio ICMS nº 152/2019 - autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou a reduzir multas e demais acréscimos legais, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS nº 153/2019 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS, como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias, com efeitos até 31.12.2020;

Convênio ICMS nº 154/2019 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão e anistia de débitos fiscais na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 155/2019 - autoriza as UF que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

(Despacho Confaz nº 76/2019 - DOU 1 de 11.10.2019 - Fonte: Editorial IOB)

Redução e recuperação de impostos para farmácias do Simples Nacional.



O Sinprofar está oferecendo às suas empresas, com inscrição no Simples Nacional, ou que já possuíram inscrição nos últimos 5 anos, uma ferramenta para buscar a devolução dos valores indevidamente pagos.

Nossa solução

Temos uma solução especializada para reduzir e recuperar impostos para farmácias. Através da revisão do cálculo dos impostos dos últimos 5 anos, todos os benefícios e descontos previstos em legislação serão devidamente aproveitados.

- Identificamos e recuperamos impostos em mais de 90% dos clientes.
- Procedimento devidamente amparado pela legislação.
- Sem necessidade de processos judiciais.
- Cobrança apenas sobre o êxito do trabalho.

Vantagens do serviço

- Estimativa de redução da carga tributária em até 40%.
- Recuperação de valores pagos a mais.
- Aumento da competitividade.
- Melhoria do fluxo de caixa.
- Aumento da lucratividade.
- Redução de riscos com apuração correta dos impostos.
- Aumento do valor do negócio.

Perguntas e respostas

- Para qual tipo de empresa é este serviço?**
É voltado para farmácias, optantes pelo regime de tributação Simples Nacional.
- Em que casos é possível realizar o trabalho?**
A farmácia, precisa ser ou ter sido do Simples em algum momento nos últimos 5 anos.
- Não tenho dinheiro para investir neste serviço.**
Será cobrado apenas um valor sobre o êxito que o trabalho gerar.
- Há riscos de fiscalização em função deste trabalho?**
O procedimento é legal e amparado pela legislação, não gerando riscos ao empresário. O trabalho aumenta a sua segurança, evitando pagamentos errados.
- Como posso utilizar os créditos que forem encontrados?**
Depende de cada caso, mas existem basicamente duas possibilidades: a compensação, que é o abatimento como desconto no imposto; a restituição, que é a devolução do valor pago a mais em espécie.

Etapas do trabalho

- Fechamento do contrato.
- Envio da documentação.
- Execução do trabalho.
- Reunião para entrega do trabalho.
- Retificação das declarações.
- Compensação/restituição dos créditos.

Documentos necessários:

- Extrato do pagamento dos impostos do período analisado.
- Relatório detalhado de vendas/faturamento do período analisado.

Prazo de entrega:
Em até 60 dias.

Case de sucesso

Farmácia:

Faturamento: **R\$ 84.791,69**
 Imposto Antes: **R\$ 5.454,22**
 Impostos Depois: **R\$ 3.730,00**
 Economia (Mês): **R\$ 1.724,21**
 Redução do Imposto: **32%**
 Imposto Recuperado: **R\$ 144.427,47**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ASSOCIADOS Sinprofar.
ENTRE EM CONTATO PARA MAIS INFORMAÇÕES.



ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ANVISA

- Concessão AFE
- Concessão AE
- Alteração de Farmacêutico
- Cadastro do farmacêutico SNGPC
- Alteração de Endereço
- Alteração de Razão Social
- Ampliação de atividade AFE
- Ampliação de atividade AE
- Atualização de Porte (Enquadramento Anvisa)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Assessoria e acompanhamento nos processos de Alvará sanitário.

- Concessão
- Renovação
- Alterações

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA / RS

Assessoria e acompanhamento de processos junto ao CRF.

- Renovação de Certidão de Regularidade
- Troca de Farmacêutico
- Demais alterações

CONVÊNIOS / SERVIÇOS

EDUCAÇÃO	ENGENHARIA e ARQUITETURA
<p>Graduação e Pós-graduação com 10% de desconto (dez por cento) no valor das mensalidades.</p>	<p>CRK Studio de Engenharia Projetos: Arquitetônicos, Acessibilidade, Ergonomia, PPCI, Elétrico, Hidráulico Execução de obras.</p>
<p>Graduação, Pós-graduação, MBA, Tecnólogos com 30% de desconto (trinta por cento). Pós-graduação em Clínica de Medicamentos – ênfase em Farmácia Clínica.</p>	<p>ASSESSORIA JURÍDICA</p> <p>Flávio Obino Filho (especializado na área trabalhista) É responsável pelo ajustamento das convenções coletivas de trabalho e oferece assessoria trabalhista para os associados via Sindicato.</p>
<p>Graduação, Pós-graduação, MBA, com 40% de desconto (quarenta por cento) quarenta por cento).</p>	<p>Bentz Advogados (especializado na área sanitária) É responsável pelo ajustamento de ações sanitárias, Conselho Regional de Farmácia RS, Farmácia Popular e oferece assessoria para os associados via Sindicato.</p>
<p>Desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos oferecidos pelo Sesc/RS. Exceto na modalidade EAD.</p>	<p>Rafael Pandolfo (especializado na área tributária) É responsável pelo ajustamento de ações tributárias visando gerar economia fiscal e oferece assessoria tributária para os associados via Sindicato.</p>
<p>LAZER</p> <p>Cartão SESC, permite acesso aos pacotes de turismo e culturais, com rede própria de hotéis e redes conveniadas. Também, com descontos, em diversos segmentos conveniados.</p>	<p>SAÚDE</p> <p>Plano de Saúde e Odontológico Empresarial Tabela diferenciada para associados.</p>
<p>CONSULTORIA FARMACÊUTICA</p> <p>Assessoria a Portaria 240/19 – Polícia Federal, com tabela de serviços diferenciados para associados.</p>	<p>O SINPROFAR firma convênios com empresas de diversos segmentos, para proporcionar a seus associados um serviço diferenciado e de qualidade com valores especiais.</p> <p><i>Leomar Rehbein</i> Presidente</p> <p>Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos o Estado do Rio Grande do Sul Rua dos Andradas, 1273/104 – Centro 90020-009 – Porto Alegre www.sinprofar.com.br (51) 32241850</p>

RISCOS AMBIENTAIS

A FECOMÉRCIO-RS solicitou ao **SINPROFAR** colaboração, no sentido de enviar sugestões para os textos da Norma Regulamentadora 09 (NR-09) e do Programa Gerenciador de Riscos (PGR), visando buscar o atendimento do setor farmacêutico. Estas ações fazem parte da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) no grupo tripartite de revisão da NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

As sugestões coletadas serão discutidas no grupo tripartite, que fechará as propostas e as encaminhará para a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), onde a CNC também tem assento.

Para maior esclarecimento de nossos associados, abaixo os textos da NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

SECRETARIA DE TRABALHO – NORMA REGULAMENTADORA 9 – NR 9 AGENTES AMBIENTAIS

9.1. Objetivo

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos para a proteção da saúde e da integridade dos trabalhadores contra os riscos relacionados a agentes físicos, químicos e biológicos nas atividades e ambientes de trabalho.

9.2 Campo de Aplicação

9.2.1 As ações de prevenção previstas nesta norma se aplicam no âmbito de cada estabelecimento da organização onde houver a possibilidade de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.2.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos, não cabendo sua utilização para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas.

9.3 Identificação e Avaliação da Exposição aos Agentes Ambientais

9.3.1 A identificação das exposições aos agentes ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a descrição das atividades

- b) a identificação do agente e formas de exposição;

- c) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

- d) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

- e) a descrição das medidas de controle já existentes

- f) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

- g) os possíveis danos à saúde relacionados às exposições identificadas, disponíveis na literatura técnica;

- h) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

9.4 Avaliação das Exposições aos Agentes Ambientais

9.4.1 Deve ser realizada avaliação preliminar da exposição aos agentes ambientais, a fim de determinar a necessidade de adoção de medidas de controle ou de realização de avaliações



quantitativas, quando aplicáveis, ou de avaliações qualitativas mais aprofundadas.

9.4.2 A avaliação quantitativa da exposição aos agentes ambientais deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle ou a irrelevância da exposição aos agentes identificados na etapa de reconhecimento;

- b) determinar o perfil de exposição dos trabalhadores;

- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalha-

dor no exercício de suas funções.

9.4.2.2. Nos casos em que as avaliações quantitativas não forem aplicáveis, a avaliação das exposições deve ser realizada utilizando-se métodos qualitativos conforme o disposto nos Anexos desta NR.

9.4.3. Os perfis de exposição obtidos devem ser incorporados ao inventário de riscos do estabelecimento.

9.4.4. As avaliações das exposições devem ser registradas na forma de Relatório Técnico, observando os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR.

9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições

9.5.1 Devem ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle das exposições a agentes ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação de risco potencial à saúde antes da introdução de novos processos ou alteração daqueles já existentes

- b) constatação de risco evidente à saúde nas atividades existentes;

- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites de exposição ocupacional estabelecidos nos Anexos desta norma;

- d) quando, por meio do controle médico da saúde, houver evidências de associação entre os agravos à saúde dos trabalhadores e as exposições identificadas.

9.5.1.1 Enquanto não forem estabelecidos limites de exposição ocupacional nos Anexos a esta norma, serão utilizados os valores constantes da NR15 e seus anexos. 9.5.1.1.1 Na ausência de limites de exposição ocupacional devem ser adotados aqueles previstos pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists.

9.5.2 As medidas de controle das exposições referentes a cada agente ambiental estão estabelecidas nos Anexos desta norma.

9.5.2.1. As medidas de controle devem ser objeto de ações de manutenção, de forma a garantir sua efetividade.

9.5.2.1 As ações de manutenção devem ser registradas

9ª CONTCHÊ: CONVENÇÃO E FEIRA, CONFRATERNIZAÇÃO E BONS NEGÓCIOS



Parceria, crescimento e bons negócios foram os pontos altos da 9ª Contchê, Convenção e Feira da rede de Farmácias Tchê, que aconteceu nos dias 26 e 27 de setembro último.

O evento ocorreu no Dall'Onder Hotel, em Bento Gonçalves e reuniu cerca de 300 pessoas entre empresas, associados, colaboradores e convidados.

As atividades da Convenção da rede Tchê foram apresentadas pelo presidente da entidade, **Paulo Daniel da Silva Peres**. Inicialmente ele concedeu a oportunidade para as

representantes da chapa 3, em campanha para o Conselho Federal de Farmácias, as farmacêuticas Giovana

Ranquetat Fernandes e Janete de Matos, de apresentarem a plataforma da gestão, caso eleitas.

Conforme o vice-presidente da Rede Tchê, **Carlos Otacilio Barcellos Bezerra**, o evento superou todas as expectativas.



Ele comentou ainda que houve um volume de aproximadamente um milhão e oitocentos reais em negociações entre as empresas (indústria, distribuidoras e prestadoras de serviços) e associados da rede Tchê (cerca de cem associados presentes).

Para o vice-presidente da Rede Tchê, além do resultado positivo na contabilização dos negócios, a Contchê agradeu a todos os participantes cujas avaliações foram de elogios e agradecimentos.

“O crescimento em qualidade e resultados positivos vem dando ” know how ” à direção e colaboradores da rede que trabalham no planejamento e execução das edições da Contchê”.

A seguir o diretor da Me Gusta Pro-

paganda, que atende o marketing da rede Tchê, **Roberto Espíndola**, falou sobre as novas ações na área de marketing da rede.

Entre as novidades, Espíndola apresentou o novo visual dos rótulos dos produtos de marca própria da rede Tchê.

Segundo ele a intenção é penetrar cada vez mais a marca própria para que as pessoas consumam mais esses produtos.

“A nova marca tem identificação maior com a rede Tchê”.

Também foi ouvido o diretor da FEBRAFAR, **José Abud Neto**, que apresentou

a entidade, informando que, atualmente conta com 57 redes e 9.903 lojas. “Fazem parte ainda, como sócios honorários, o total de 70 indústrias, 37 distribuidores e 16 prestadores de serviços.

“Nosso propósito é melhorar a vida das pessoas”.

Abud Neto destacou que o Rio Grande do Sul está colocado em terceiro lugar em vendas por redes do setor farmacêutico. Conforme ele, 54% das vendas de medicamentos no Estado é feita por grandes redes. Para Abud Neto, para que as empresas prosperem mais, precisa comprar bem, saber negociar, vender e administrar eficientemente.

“Esses itens são fundamentais para a prosperidade dos negócios. Também precisamos aprender sempre, buscando atratividade para nossas farmácias”.

A Convenção da Tchê encerrou com a brilhante apresentação do mágico contador,

Eric Charriot, que desenvolveu mágicas e brincadeiras com os temas solidariedade, união e perseverança.



“O importante é olhar para o outro e entendê-lo, ver como somos diferente”.

Fazemos parte de um grande quebra-cabeça que se completa na união e cooperação”.

O dia 27 de setembro último foi dedicado a feira de negócios onde a movimentação foi intensa. Na ocasião foram sorteados excelentes brindes entre carros, motos, tvs e outros. A noite houve jantar alusivo a 9ª Contchê com fabulo show nativista do Grupo Júlio Pereira e Grupo Missões, a seguir os participantes dançaram ao som da banda Hawaii.

MARCA PRÓPRIA DA TCHÊ COM NOVO RÓTULO

O departamento de marketing da rede Tchê criou nome e nova imagem para os produtos de marca própria.

Foram desenvolvidos rótulos com o nome N'Ativa para os suplementos e demais produtos da marca.

De acordo com o diretor da Me Gusta Propaganda, que atende o marketing da rede Tchê, **Roberto Espíndola**, a ideia é aumentar o mix de produtos marca própria com o novo visual, agora mais atrativo e identificado com a rede.

“Criamos o nome N'Ativa para os suplementos e demais produtos marca própria buscando mais autonomia e identificação com a marca e o nosso público consumidor”.

Espíndola comentou também, que a última campanha, Promotchê, registrou um aumento de 15 a 20% nas vendas de perfumaria, “Foi um aumento significativo”.

Ele destaca que a expectativa agora é de maiores vendas com os protetores solares no verão.

“Para tanto, a rede Tchê adquiriu sprinter com outdoor ambulante para divulgar produtos da marca própria da linha verão nas cidades que tem lojas da rede”.

Ao todo, a rede Tchê possui 117 lojas nas regiões Sul e Norte do Estado. A previsão, conforme Espíndola, é de chegar ao final do ano com 130 farmácias.

Os produtos de marca própria da rede são compostos por desodorantes, loções pós-barba, espuma de barbear, sabonete líquido, produtos de massagem e protetores solares. Spindola conclui que depois do verão está previsto o lançamento da linha infantil.

“Sempre com a ideia de trabalhar mais com a marca própria”

MOMENTOS DO EVENTO



MOMENTOS DO EVENTO



QUEM TEM QUE CAIR NÃO É VOCÊ.

Resfriliv®. Alivia os sintomas da gripe e resfriado.



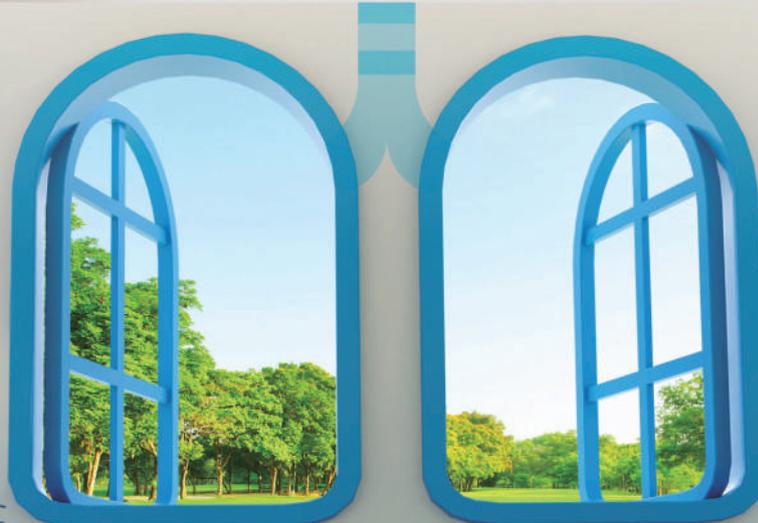
RESFRILIV® (paracetamol + maleato de clorfeniramina + cloridrato de fenilefrina). MS nº: 1.5423.0181. **INDICAÇÕES:** Tratamento sintomático dos distúrbios decorrentes da gripe, resfriado e rinite alérgica como: coriza, dores musculares, febre, dor de cabeça, congestão nasal e demais sintomas presentes nos estados gripais. FEV/2019.

NÃO USE JUNTO COM OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PARACETAMOL, COM ÁLCOOL, EM CASO DE DOENÇA DO CORAÇÃO, PRESSÃO ALTA, GLAUCOMA OU DOENÇA GRAVE DO FÍGADO. SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.

Cisteil®

NOVOS ARES PARA SUA SAÚDE.

Ajuda a eliminar as secreções produzidas nos pulmões, facilitando a respiração.



Cisteil® (acetilcisteína) MS nº: 1.5423.0140. **Indicações:** Este medicamento é indicado quando se tem dificuldade para expectorar e há muita secreção densa e viscosa, tais como: bronquite crônica e suas exacerbações, enfisema, doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquite aguda, pneumonia, colapso pulmonar/atelectasia, fibrose cística/mucoviscídose. Também é indicado como antidoto na intoxicação acidental ou voluntária por paracetamol. FEV/2019.

CISTEIL® É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE O MÉDICO E O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.

Geolab®